RESOLUÇÃO Nº. 005/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

"CRIA O PROJETO VEREADOR MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, em sessão ordinária do dia 16 de setembro de 2025, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º Fica criado na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, o **Projeto Vereador Mirim**, de caráter educacional, informativo e de orientação social.

§ 1º O Projeto Vereador Mirim tem por finalidade:
I – Abrir as portas da edilidade às crianças e jovens regularmente matriculados nas redes municipal, estadual e particular de ensino do Município de Cruzeiro do Sul, cursando o Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) e o Ensino Médio (do 1º ao 3º ano);
II – Incluir no Projeto jovens pertencentes a entidades de assistência e desenvolvimento juvenil, especialmente o Centro Educacional do Jovem Aprendiz (CEJA) ou instituições correlatas, que contem com aulas de cidadania em sua grade curricular;
III – Proporcionar aos participantes a vivência do funcionamento das sessões da Câmara Municipal, o conhecimento das funções e atribuições de um vereador, e a compreensão de como são elaboradas e votadas as proposituras legislativas, tais como projetos de lei, indicações, requerimentos, moções, emendas, entre outras;
IV – Propiciar, antes ou nos intervalos das sessões plenárias do Projeto, a recepção de autoridades, educadores ou dirigentes de entidades previamente convidados, para palestras e debates sobre temas de interesse dos jovens participantes, desde que as matérias abordadas possuam caráter educacional, informativo e de orientação social.

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Art. 2º O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido bimestralmente, por meio de quatro sessões, conforme cronograma e formatação definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observadas as seguintes etapas:
I – Primeira Sessão: Posse solene dos vereadores mirins eleitos;
II – Segunda Sessão: Capacitação e orientação dos vereadores mirins sobre o processo legislativo e a elaboração de proposituras (indicações, moções, requerimentos e projetos de lei);

III – Terceira Sessão: Apresentação das proposituras pelos vereadores mirins, limitada à quantidade de 01 (uma) indicação, 01 (uma) moção, 01 (um) requerimento e 01 (um) projeto de lei por participante ou grupo, conforme regulamentação;
IV – Quarta Sessão: Deliberação das proposituras apresentadas e, mediante aprovação do colegiado mirim, divulgação das mesmas no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido em consonância e colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, com a Diretoria Regional de Ensino do Estado do Acre e com as direções das escolas particulares do Município, órgãos que atuarão na definição da ordem de participação das escolas e no apoio à execução do Projeto.

Art. 4º A seleção dos 14 (quatorze) alunos que participarão de cada edição do Projeto Vereador Mirim será realizada pelas respectivas instituições de ensino, mediante critérios internos a serem definidos por cada escola, tais como votação democrática, seleção por melhor redação, avaliação por notas ou apresentação das melhores propostas de projetos de melhorias para a comunidade.

Art. 5º As proposituras elaboradas pelos participantes deste Projeto poderão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As proposituras consideradas pertinentes e relevantes pela Mesa Diretora poderão ser acolhidas oficialmente, com a possibilidade de os Vereadores da Legislatura vigente subscreverem a autoria.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino participantes poderão, a seu critério, utilizar o ambiente e as atividades do Projeto Vereador Mirim como extensão das salas de aula, para aplicação de testes ou avaliações de conhecimento de seus alunos, desde que previamente acordado com a coordenação do Projeto.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Eventual necessidade de regulamentação desta resolução, bem como a definição de normas complementares para o pleno funcionamento do Projeto Vereador Mirim, será estabelecida por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a devida apreciação das Comissões Permanentes competentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 17 de setembro de 2025.

Câmara Mun. de Cruzeiro do Sul-Ac
Elter de Queiroz Nóbrega
Presidente

Câmara Mun. de Cruzeiro do Sul-Ac
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário